TERMO ADITIVO N° 003 AO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA 009.17 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto n° 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA**, inscrita no CNPJ nº 10.912.293/0001-37, com sede na Av. General San Martin 1371, Bongi, Recife-PE, CEP: 50.761-000, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ODACY AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 434.528-3 – SDS/PE e inscrito no CPF n° 774.793.514-53, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta referente ao valor do Instrumento Específico de Parceria; a alteração do parágrafo primeiro da cláusula quinta; a substituição da palavra SEAD por MAPA/SAF e a alteração do Plano de Trabalho do IEP Nº 009/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

VISTO
Núcleo Jurídico - IPA

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

> 4.1. Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de **R$ 17.951.126,64 (Dezessete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de R$ **8.585.541,88 (Oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF do MAPA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de **R$ 9.365.584,76 (Nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Fica alterado o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

> PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento será liberado observando:

2.3. Fica em todo o contrato substituída a palavra SEAD por MAPA/SAF. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.667/19, que transferiu as competências SEAD, até então da Casa Civil da Presidência da República, para o MAPA, que passou a ter em sua estrutura organizacional a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF (artigo 2º, II, letra "e").

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

VISTO
Nucleo Jurídico - IPA

3.1. O Plano de Trabalho passa a ter nova configuração, conforme ANEXO integrante deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
Ademar Silva Júnior – Presidente

Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo – ANATER

Benjamin Gomes Maranhão Neto – Diretor Técnico – ANATER

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA
Odacy Amorim De Souza - Presidente

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** 124354276 4

Nome: Fernanda S. Araujo **CPF:** 047.039.753-51

VISTO
Nucleo Jurídico IPA